

PUBLICADO DOC 05/01/2008, PÁG. 111

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2006.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa, apresentada àquela Comissão pela entidade "Voto Consciente" e subscrita pelos Nobres Vereadores Soninha, Claudio Prado, Ricardo Montoro, Jorge Tadeu, Farhat, Goulart e Abou Anni, que visa dispor sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício.

Sob o ponto de vista orçamentário, a proposta não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Contudo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2006

"Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Município, deverá incluir, nos respectivos sítios na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

- I – nome completo;
- II – cargo que ocupa;
- III – unidade em que exerce o cargo;
- IV – endereço de correio eletrônico.

§ 1º A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º O Poder Público adotará as medidas necessárias no sentido de dotar, progressivamente, todos servidores de um endereço de correio eletrônico individualizado.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em".